



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____
Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019-TP-SEMINFRA-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: **TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.529.853/0001-76, localizada na Rod BR 135, 231 – Sala 01, Bairro Urbano, Corrente/PI, representada neste ato pela Srta. Élvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago (representante legal), inscrita no CPF nº 894.784.603-15.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm e si ajustado o presente CONTRATO, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 038/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 014/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Corrente, conforme anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 014/2019, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 038/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____
Ass. _____

- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente;
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- IX - Caberá ao Contratado promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste memorial descritivo/edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo Contratante, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste memorial descritivo e contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, com prazo de execução obedecendo o cronograma físico financeiro, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município PRÓPRIO/CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES (SICONV Nº 863947/2017) para o exercício financeiro de 2019, no Programa - 10.122.1362.1098.0000, Fonte – 001 / 214 / 215, elemento da despesa é Elemento de Despesa 449051 – Obras de engenharia.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____
Ass. _____

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 490.053,31 (quatrocentos e noventa mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente-PI, 10 de junho de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: _____

TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Élvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019-TP-SEMINFRA-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

CONTRATADA: TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 04.529.853/0001-76.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Corrente.**

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 490.053,31 (quatrocentos e noventa mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos).**

VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, com prazo de execução obedecendo o cronograma físico financeiro, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município PRÓPRIO/CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES (SICONV Nº 863947/2017) para o exercício financeiro de 2019, no Programa - 10.122.1362.1098.0000, Fonte – 001 / 214 / 215, elemento da despesa é Elemento de Despesa 449051 – Obras de engenharia.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Élvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago